



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 35/2017

Modifica, altera e dá nova redação às Leis Municipais Nº 027/91, 024/97, 012/2001, 042/2007, define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, nos termos da Lei Federal 8.142/90, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, órgão permanente com caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município, constituindo a instância máxima do Município de Carnaubal/CE no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo, fiscalizador e consultivo, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, das políticas ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As deliberações, de caráter normativo, do CMS para obter eficácia serão homologadas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Nº 8.142/90.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotarás as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária.
- II – Mesa Diretora.
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. E Todos serão eleitos pela Plenária, na primeira Reunião ordinária do Conselho após a posse.

§ 2º - A cada membro da Mesa Diretora corresponderá um Conselheiro Titular.

§ 3º- Mesa Diretora se reunirá ordinariamente, todo mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros da Mesa Diretora.

§ 4º - A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será composta de funcionários e/ou técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho terá um Secretário (a) Executivo (a) nomeado pelo Poder Executivo para tal fim que terá como obrigação coordenar o material de expediente.

Art. 6º - A Organização e as normas de funcionamento do CMS de Carnaubal serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pela plenária do Conselho e terá as seguintes normas gerais:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e será acordado um calendário anual definindo o dia em que ocorrerão as reuniões ordinárias (mensais), e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal N°. 8142/90, Art. 1º, Parágrafo 2º, e deverão ser homologada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal/CE terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com competência para formular estratégias e controlar a execução das Ações de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, efetivando a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Saúde (SUS). Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS, a saber:

I - Atuar na formação do controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de saúde – SUS de Carnaubal, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos;

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária, financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde Pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

VIII - Avaliar e acompanhar a execução de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários para atender as reais necessidades da população e os objetivos do SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

XI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIII – Analisar e fiscalizar a política de recursos humanos, elaborando e propondo métodos de desenvolvimento destes recursos, inclusive deliberando sobre a condição dos serviços de outras esferas de Governo colocando à disposição do Município, em face do convênio de municipalização do SUS;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal tem como integrantes representantes do Governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e dos usuários, sendo que este último tem assegurado a representação paritária (50%), em relação ao conjunto dos demais segmentos, na forma definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde de 14 de Junho de 2007, compondo-se de:

I – GOVERNO:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação Básica;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- Secretaria de Assistência Social.

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- Nível Superior – 02 Membros;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

- Nível Médio – 02 Membros;
- Agentes Comunitários de Saúde – 01 Membro.

IV – USUÁRIOS:

- Comunidade da Avenida São Vicente;
- Pastoral da Criança;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Comunidade de São Bernardo;
- Comunidade da Cachoeira do Sul;
- Comunidade do Buriti;
- Comunidade da Faveira;
- Comunidade do São Luiz;
- Comunidade da Várzea;
- Comunidade do Pau D’arco.

§1º - Os membros titulares e suplentes do CMS – segmento GOVERNO serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

§2º - Os representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE serão escolhidos por seus pares, em reunião e registro em atas;

§4º - As indicações dos representantes dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE devem ser escolhidos entre si, por processo de eleição, dentro de cada categoria (Nível Superior, Nível Médio e Agente de Saúde), e registro em ata e quem coordenará os trabalhos para a eleição será a Secretária Executiva do CMS;

§5º - Os indicados para a representação dos USUÁRIOS serão escolhidos, entre os integrantes de organismos, ou de movimentos comunitários, organizados ou não como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, salvo nas localidades onde não houver tais movimentos, hipótese em que serão aceitos representantes escolhidos através de reunião populares e registro em atas;

§6º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá a um suplente, escolhido na mesma oportunidade e forma dos membros titulares.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

CAPÍTULO V
DIAPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, em seu impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, este também será escolhido entre os conselheiros. E o mandato será de 2 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 11º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito, e seus serviços considerados relevância pública ao Município.

Art. 12º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13º - As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de Resolução e serão postas em práticas pela Secretaria de Saúde do município.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**



FRANCISCO HORÁCIO NETO
Presidente da Câmara Municipal